

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2008

Nomeia membros do Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará-CEPAF e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 5.849, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 169/2008-GS, da Secretaria de Estado de Agricultura, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará-CEPAF, os seguintes representantes:

Secretário de Estado de Agricultura-SAGRI – Presidente do Conselho – – Membro Nato

Suplente: OSVALDO MORAES DE MATOS

Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA

Titular: GIAN ANTÔNIO CRUZ TOPPINO

Suplente: LAURA DO SOCORRO DA ROCHA SANTOS

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF

Titular: TATYANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL

Suplente: CHENIA ELFRISA TORTOLA BULARMAQUI

Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA

Titular: VALMIR GABRIEL ORTEGA

Suplente: MARCELO BASTOS FRANCOZO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia-SEDECT

Titular: LUIS FLÁVIO MARIA LIMA

Suplente: EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS

Federação da Agricultura do Estado do Pará-FAEPA

Titular: CARLOS FERNANDES XAVIER

Suplente: DÍLSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará-FETAGRI

Titular: CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA

Suplente: MANOEL IMBIRIBA SARMENTO

Federação dos Pescadores do Estado do Pará-FEPA

Titular: ORLANDO PALHETA LOBATO

Suplente: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB

Titular: ERIVALDO DE JESUS ARAÚJO

Suplente: FRANCISCO JOSÉ REGO MAGALHÃES

Agente de Créditos e Incentivos-BANCO DO BRASIL

Titular: CIÊNIO SEVERINO TERIBELE

Suplente: LUIZ AUGUSTO LIMA NOGUEIRA

Central de Abastecimento do Pará-CEASA

Titular: FÁBIO TAVARES SIMÕES

Suplente: ANTÔNIO FERNANDO PALHETA DE SOUZA

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Pará-AEPA

Titular: JOAQUIM ADELINO LUCAS DA FONSECA

Suplente: CIÉOMENES BARBOSA DE CASTRO

Sociedade dos Médicos Veterinários do Estado do Pará-SMVP

Titular: AUGUSTO DE ARAÚJO VIANNA

Suplente: PAULO ROBERTO GALDINO DE LIMA

Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Pará-APEF

Titular: RUY DE NAZARÉ DE SOUSA LIMA

Suplente: WALTER DA COSTA COROA

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará-FAMEP

Titular: EULER GOUVEIA BELÉM DE SOUSA

Suplente: JORGE ANTÔNIO BITTENCOURT

Instituto de Terras do Pará-ITERPA

Titular: JOSÉ HEDER BENATTI

Suplente: GIROLAMO DOMENICO TRECANI

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM

Titular: MARCOS XIMENES PONTE

Suplente: ROSANA GISELE CRUZ PINTO DA COSTA

Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA

Titular: EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ FILHO

Suplente: ANTÔNIO AFONSO GRANHEM TAVARES

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA

Titular: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

Suplente: ORIEL FIGUEIRA DE LEMOS

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER

Titular: WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA

Suplente: RAUL BATISTA DE FIGUEIREDO

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais-IBAMA

Titular: SAMUEL PEREIRA DE FREITAS

Suplente: DENNYS CHRYTIAN PINTO PEREIRA

Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará-STAFFA

Titular: JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA

Suplente: JOELCIO FERREIRA MIRANDA

Caritas Brasileira Regional Norte II

Titular: LINDOMAR DE JESUS DE SOUSA SILVA

Suplente: LINDOMAR WILSON ALVES DE LIMA

Amazon Rural

Titular: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

Suplente: PAULO ROBERTO TREVISO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Diretora-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará-IDEFLOR, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 1º a 30 de maio de 2008, referentes ao período aquisitivo 2007/2008, devendo responder pelo expediente do órgão, no impedimento da titular, JORGE ALBERTO GAZEL YARED, Diretor de Desenvolvimento de Cadeia Florestal. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar EDNA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora Especial da Governadoria do Estado, a viajar para Bonn-Alemanha, no período de 15 de maio a 3 de junho de 2008, sem ônus para o Estado, a fim de participar da 9ª Reunião da Conferência das Partes (COP-9), sobre Diversidade Biológica, e da Convenção de Câmbio Climático. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 780, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e Considerando, a necessidade de garantir espaço ao Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ a fim de que possa desenvolver ações de promoção, apoio e incentivo nas áreas de educação, cultura e assistência a comunidades urbanas-rurais, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Dom Alberto Ramos, nº 24, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo **11,84m** (onze metros e oitenta e quatro centímetros) **de frente**, **64,00m** (sessenta e quatro metros) **pela lateral direita**, **64,00m** (sessenta e quatro metros) **pela lateral esquerda**, **11,84m** (onze metros e oitenta e quatro centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma **área total** de **757,76m²** (setecentos e cinquenta e sete metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.103, de 8-2-2008.

DECRETO Nº 956, DE 14 DE MAIO DE 2008

Homologa o Decreto nº 2351/2008, de 16 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, os termos do Decreto nº 2351/2008, de 16 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a saúde e a segurança da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 2351/2008, de 16 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

DECRETO 2351/2008, DE 16 de abril de 2008.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTE DA ÁREA URBANA, RIBEIRINHA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. *CLESTENES FARIAS DO VALE*, Prefeito Constitucional de Alenquer, usando de suas Atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1992, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO: a forte enchente dos rios que banham a Várzea e Zona Urbana desde o início do inverno, situação que tem causado, de forma lenta e gradual, enorme sofrimento para a população ribeirinha e urbana, notadamente problemas de acesso, danos e falta de água potável, doenças, etc...

CONSIDERANDO: Ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão de Defesa Civil Municipal, relatando diversos problemas causados pela cheia dos rios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da área Urbana, Ribeirinha e Rural do município de Alenquer, conforme discriminados abaixo:

ÁREA URBANA

BAIRROS: *BELA VISTA, ANINGAL, CENTRO, LUANDA, SÃO CRISTOVÃO, SANTA CRUZ e LIBERDADE;*

ÁREA RIBEIRINHA

COMUNIDADES: *VIRA VOLTA, IGARAPÉ DO LAGO, URUCURITUBA, ARAPARI, COSTA DO ARAPARI, CENTRO DO ARAPARI, CAXINGUBA, PAI ANTONIO, ATUMÃ, MATO-GROSSO, SURUBIMIRIM DE CIMA, SURUBIMIRIM DE BAIXO, PRAIA DA CONCEIÇÃO, SURUBIACU, PIXUNA, ILHA DO CARMO, SALVAÇÃO, CARMO, BOA VISTA, URICACÁ, JARAQUITUBA, PONTA GRANDE, PARACARI, ARARIQUARA, BOM RETIRO, SÃO PEDRO, CUIPÉUA, CABECEIRA DO CUIPÉUA e QUATÁ.*

ÁREA RURAL

COMUNIDADES: *CUMINÃ, IGARAPÉ DO PARAISO, SÃO JOSÉ, CABECEIRA, NOVA ESPERANÇA, MASSARANDUBÁ, BARRA MANSA, SÃO LUIZ DO LIVRAMENTO, CASTANHAL DO MEIO, CASTANHALZINHO, ALFAIATE, REGULAR, POCINHO, SAPUCAIA, PORÃO, CANACUPA, INGA, VOLQUEIRÃO, UIRAPURÚ, MEDIÃ, MACUPIXI, BABAÇU, RAMAL DO SOUVA, PRAIA GRANDE RAMAL DA MARTA, CURUTELA, CINCO ANZOIS, VILA SIÃO, POLIDÓRIO, JARAQUITUBA, PONTA GRANDE, CABECEIRA DE SÃO JOÃO, SÃO ANTONIO DAS GERTRUDES, CASTANHAL, BOA VISTA, PARIRI, VILA MARANHENSE, CURUMU, IPANEMA, URUXI, MEIO-CENTRO, TACHI, SÃO RAIMUNDO, SÃO JOSÉ DO CURUMU, CENTRO DO AÇAI e PORTO ALEGRE.*

Art. 2º - Este Decreto tem validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Os serviços Municipais terão seu curso direcionado para a solução dos danos causados a população em decorrência do desastre natural registrado.